



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM Nº 061/2025

Cajamar/SP., 19 de novembro de 2025

### CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO  
3994/2025

DATA / HORA  
19/11/2025 14:46:38

USUÁRIO  
120.XXX.XXX-12

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que: **"ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI Nº 1.171 DE 6 DE SETEMBRO DE 2005, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Primeiramente, cumpre-nos observar que a Lei nº 1.171, de 6 de setembro de 2005, autoriza a concessão mensal de auxílio-alimentação aos servidores ativos da Administração Direta e Indireta, inclusive os que estiverem exercendo cargo ou função de confiança, bem como os contratados por prazo determinado nos termos da Lei nº 1.175/05, que atualmente é na importância de R\$ 801,38.

A presente propositura visa conceder exclusivamente no mês de dezembro de cada exercício o pagamento adicional correspondente a 63% do valor vigente do auxílio-alimentação concedido no respectivo ano, o qual não gera impacto significativo sobre a folha de pagamento.

Salientamos que a medida visa reconhecer e valorizar todos os servidores do Município de Cajamar, preservando o princípio da impessoalidade e oferecendo um reforço financeiro no final do ano, período em que tradicionalmente o custo dos itens de alimentação se elevam.

Ressaltamos que o impacto fiscal da concessão adicional no mês de dezembro já está previsto nas peças orçamentárias, reforçando a responsabilidade orçamentária do Executivo.

Como se pode verificar, trata-se de matéria de suma importância para a Administração Pública Municipal.

Por fim, em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e art. 77 da Lei Orgânica do Município, segue a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, por meio do incluso **"Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira"** expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, bem como da declaração do ordenador da despesa firmado pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
Incluído no expediente da sessão Ordinária  
Realizada em 26/novembro/2025  
Despacho: Ordem do dia

EDMILSON LEME MENDES  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
APROVADO em discussão e votação única  
na 18<sup>a</sup> sessão Ordinária  
com 10 (dez) votos favoráveis  
e 0 (zero) votos contrários  
em 26/11/2025

EDMILSON LEME MENDES  
PRESIDENTE



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM N° 061/2025 – fls. 02

Dessa forma, contando com a costumeira colaboração dessa Casa de Leis, para com os assuntos de real interesse público, solicitamos a Vossa Excelência e nobres Edis que a matéria seja apreciada, em regime de urgência, nos termos do artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

Sendo só o que apresenta para o momento, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**KAUÃN BERTO DE SOUSA SANTOS**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**EDIVILSON LEME MENDES**  
DD. Presidente da Câmara do Município de  
**CAJAMAR -SP.**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## MINUTA

PROJETO DE LEI N° 153, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

**"ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI N° 1.171 DE 6 DE SETEMBRO DE 2005, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**Art. 1º** Fica acrescido o §8º no art. 1º da Lei 1.171, de 6 de setembro de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 1º.....  
(.....)

§8º Exclusivamente, no mês de dezembro de cada exercício, será pago o valor adicional correspondente a 63% (sessenta e três por cento) do valor vigente do auxílio-alimentação concedido no respectivo ano."

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do mês de dezembro de 2025.

Cajamar, 19 de novembro de 2025.

  
**KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

### CAJAM-SMFGE-Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica

#### MEMORANDO SEI Nº 0549798

O presente estudo tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente do acréscimo de despesa pública, conforme descrito a seguir:

#### I. OBJETO DA DESPESA

- a. Despesa:** Bônus do auxílio-alimentação no mês de Dezembro.
- b. Secretaria Responsável:** Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos
- c. Referente:** Processo SEI! nº 3509205.402.00012497/2025-50
- d. Finalidade:** Aperfeiçoamento de ação governamental

#### II. CONFORMIDADE LEGAL

A elaboração deste estudo atende aos seguintes dispositivos legais:

- a) Lei nº 4.320/1964: estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b) Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF): regulam a criação, expansão ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, assegurando sua compatibilidade com a programação orçamentária e financeira.
- c) Artigos 20, 21 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal: dispõem sobre as regras e limites relacionados às despesas com pessoal.
- d) Lei Municipal nº 1.866/2021, Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025
- e) Lei Municipal nº 2.070/2024, que estabelece as diretrizes orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025
- f) Artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, que define normas gerais para a gestão orçamentária e financeira no âmbito municipal.

#### III. CARACTERÍSTICAS DA DESPESA

##### a. Dotação Orçamentária:

02.01.01	04.1220060.2109	3.3.90.46.00	01.000.0000
02.04.01	04.1220060.2116	3.3.90.46.00	01.000.0000
02.09.01	12.1220060.2121	3.3.90.46.00	01.000.0000
02.09.02	12.3610066.2122	3.3.90.46.00	01.000.0000
02.09.03	12.3650066.2126	3.3.90.46.00	01.000.0000
02.10.02	12.3610066.2129	3.3.90.46.00	02.000.0000
02.10.02	12.3650066.2130	3.3.90.46.00	02.000.0000
02.13.01	10.1220060.2135	3.3.90.46.00	01.000.0000
02.13.02	10.3010073.2136	3.3.90.46.00	01.000.0000
02.13.02	10.3010073.2173	3.3.90.46.00	01.000.0000
02.13.02	10.3020073.2137	3.3.90.46.00	01.000.0000
02.13.02	10.3040073.2138	3.3.90.46.00	01.000.0000

02.13.02	10.3050073.2139	3.3.90.46.00	01.000.0000
02.14.01	08.1220060.2141	3.3.90.46.00	01.000.0000
02.25.01	04.1220060.2199	3.3.90.46.00	01.000.0000
02.26.01	04.1220060.2200	3.3.90.46.00	01.000.0000
02.31.01	04.1240060.2112	3.3.90.46.00	01.000.0000
02.41.01	04.1220060.2218	3.3.90.46.00	01.000.0000
02.42.01	04.1220060.2219	3.3.90.46.00	01.000.0000
02.43.01	04.1220060.2220	3.3.90.46.00	01.000.0000
02.43.01	06.1810074.2170	3.3.90.46.00	01.000.0000
02.43.02	06.1820060.2110	3.3.90.46.00	01.000.0000
02.44.01	04.1220060.2221	3.3.90.46.00	01.000.0000
02.45.01	04.1220060.2222	3.3.90.46.00	01.000.0000
02.46.01	04.1220060.2223	3.3.90.46.00	01.000.0000
02.47.01	04.1220060.2224	3.3.90.46.00	01.000.0000
02.48.01	04.1220060.2225	3.3.90.46.00	01.000.0000
02.49.01	04.1220060.2226	3.3.90.46.00	01.000.0000
02.50.01	04.1220060.2227	3.3.90.46.00	01.000.0000
02.51.01	04.1220060.2233	3.3.90.46.00	01.000.0000
02.52.01	04.1220060.2234	3.3.90.46.00	01.000.0000
02.53.01	04.1220060.2235	3.3.90.46.00	01.000.0000
02.53.01	04.1220060.2236	3.3.90.46.00	01.000.0000
02.53.01	06.1810074.2170	3.3.90.46.00	01.000.0000
02.53.01	18.5410083.2213	3.3.90.46.00	01.000.0000
02.53.02	06.1820060.2110	3.3.90.46.00	01.000.0000
02.54.01	04.1220060.2237	3.3.90.46.00	01.000.0000
02.55.01	04.1220060.2238	3.3.90.46.00	01.000.0000
02.56.01	04.1220060.2239	3.3.90.46.00	01.000.0000
02.57.01	04.1220060.2240	3.3.90.46.00	01.000.0000
02.58.01	04.1220060.2241	3.3.90.46.00	01.000.0000
02.59.01	04.1220060.2242	3.3.90.46.00	01.000.0000

**b. Custo das referidas alterações por categoria Econômica:**

Discriminação da Despesa	2025	2026	2027
3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1.585.289,92	1.651.872,10	1.714.643,24
<b>Total</b>	<b>1.585.289,92</b>	<b>1.651.872,10</b>	<b>1.714.643,24</b>

Tabela 1. Custo previsto para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em reais (R\$)

**c. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:**

Para o cálculo, foi utilizada a Planilha de Custos disponibilizada pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, Planilha 0549700 (SEII!). Para o exercício de 2025, as despesas foram consideradas a partir do mês de dezembro.

Para os exercícios de 2026 e 2027, as projeções utilizaram como referência o boletim de expectativas de mercado Focus de 14 de novembro de 2025, as estimativas de IPCA utilizadas para os anos de 2026 e 2027 foram de, 4,20% e 3,80%, respectivamente.

**d. Vigência da despesa:**

**Início:** Dezembro de 2025 – **Fim:** Indeterminado

## I. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

### a. Impacto Orçamentário sobre o acréscimo da despesa.

ano	(a) Acréscimo estimado nas despesas	(b) Orçamento do município	(c) % b/a
2025	1.585.289,92	1.139.742.695,00	0,139091913
2026	1.651.872,10	1.196.729.829,75	0,138032165
2027	1.714.643,24	1.256.566.321,24	0,136454655

Tabela 2 Impacto Orçamentário para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em reais (R\$)

### b. Parecer Orçamentário e Financeiro

Considerando que a presente análise demonstra a conformidade com as disposições legais pertinentes ao orçamento, não foram identificados impedimentos para a execução da despesa.

Cabe ressaltar que o inciso I do artigo 2º do Decreto Municipal nº 7.395/2025 atribui aos Ordenadores de Despesas a responsabilidade exclusiva pela gestão das despesas de suas respectivas pastas, incluindo a indicação das adequações orçamentárias necessárias, não competindo à Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica a autorização para a realização dessas despesas.

Cajamar, na data da assinatura digital.

**MARCIO OLIVEIRA**

Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica

**RODRIGO LUCA MELO**

Departamento de Gestão Financeira

**MICHAEL CAMPOS CUNHA**

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Luca de Melo, Diretor**, em 19/11/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Michael Campos Cunha, Secretário**, em 19/11/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Aparecido de Oliveira, Diretor**, em 19/11/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0549798** e o código CRC **F1054AFA**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

CAJAM-SMFGE-Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica

MEMORANDO SEI Nº 0550321

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Fabiane Barbosa Eleutério**, Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/00, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para **Bônus do auxílio-alimentação no mês de Dezembro**, **DECLARO** existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, §5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Cajamar, na data da assinatura digital.

**Fabiane Barbosa Eleutério**

Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Barbosa Eleuterio, Secretário**, em 19/11/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0550321 e o código CRC 63272EB1.



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## Procuradoria Jurídica

### **PARECER Nº 302/2025**

**Ref.:** Projeto de Lei nº 153, de 19 de novembro de 2025

**Assunto:** Acrescenta dispositivo na Lei nº 1.171, de 06 de setembro de 2005

**EMENTA:** DIREITO CONSTITUCIONAL – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVO NA LEI 1.171/05 – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL – ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS FORMAIS OU MATERIAIS – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei ordinária que “ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI N° 1.171 DE 6 DE SETEMBRO DE 2005, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A propositura é de autoria do prefeito municipal e vem acompanhada de justificativa (Mensagem nº 061/2025).

É, em síntese, o relatório. **Passo à apreciação estritamente jurídica.**

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## Procuradoria Jurídica

Urge destacar, prefacialmente, que a análise desta Procuradoria fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, caracterizando uma análise meramente técnica. Logo, não cabe ao órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nesse diapasão, verifica-se que a matéria objeto do presente projeto de lei está inserida na competência legislativa municipal, tendo em vista que acrescenta dispositivo na lei municipal que disciplina a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, passando a prever um valor adicionar a ser pago no mês de dezembro, isto é, assunto de interesse local, em conformidade com o art. 30, I, da Constituição Federal, bem como com o art. 11, XIX, da Lei Orgânica do Município.

Ademais, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, verifica-se que a proposição é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, o que afasta eventual vício de iniciativa para a propositura do projeto de lei.

Tendo sido apresentada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da medida, não se vislumbra a existência de qualquer vício de constitucionalidade formal ou material.

### **III – CONCLUSÃO**

À vista das razões expostas, manifesto-me pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em epígrafe.

Está, conseguintemente, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo Plenário desta Edilidade, dependendo, para aprovação, por se tratar de lei ordinária, do voto da maioria parlamentar simples, em um único turno de discussão e votação, na forma do parágrafo único do art. 71 da Lei Orgânica do Município.

É o parecer, s.m.j.



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## Procuradoria Jurídica

Cajamar, 25 de novembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "BD" followed by a stylized surname.

BRUNO DI COSTANZO PICCOLO SOMBINI

Procurador da Câmara Municipal de Cajamar



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## **Parecer Nº 189/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei, nº 153 de 19 de novembro de 2025.**

Projeto de Lei nº 153/2025, de autoria Exmo. Sr. Prefeito Kauã Berto Sousa Santos, cuja ementa: "Acrescenta Dispositivo na Lei nº 1.171 de 6 de setembro de 2005, que Trata da Concessão de Auxílio-Alimentação para os Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências."

### **INTRODUÇÃO**

Trata-se de análise desta comissão, acerca do Projeto de Lei nº 153/2025, de autoria Exmo. Sr. Prefeito Kauã Berto Sousa Santos, cuja ementa: "Acrescenta Dispositivo na Lei nº 1.171 de 6 de setembro de 2005, que Trata da Concessão de Auxílio-Alimentação para os Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências," acompanhada da mensagem nº 061/2025.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

### **2 - ANÁLISE**

Em análise à matéria em tela, com amparo ao parecer nº 302/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, a avaliação será adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, devendo continuar nos trâmites legais desta Casa.

Página 1/2



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## **Parecer N° 189/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei, nº 153 de 19 de novembro de 2025.**

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

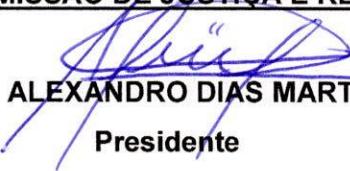
### **3 – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 153/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

Cajamar, 25 de Novembro de 2025

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
**ALEXANDRO DIAS MARTINS**

**Presidente**

  
**ELISON BEZERRA SILVA**

**Secretário**

**FLÁVIO MARQUES ALVES**

**Vice- Presidente**

Página 2/2

---

*Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.*

*Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066*

*www.camaracajamar.sp.gov.br*

*e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br*



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## PARECER N° 015/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### **PROJETO DE LEI N° 153, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025**

Assunto: Acrescenta dispositivo na Lei nº 1.171, de 06 de setembro de 2005.

**EMENTA:** DIREITO CONSTITUCIONAL – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1.171/05 – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL – ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL – AUSÊNCIA DE VÍCIOS FORMAIS E MATERIAIS – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

#### **I – INTRODUÇÃO**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que visa acrescentar dispositivo à Lei Municipal nº 1.171/2005, legislação que disciplina a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais.

A iniciativa é de autoria do Chefe do Poder Executivo e está acompanhada de justificativa formal.

#### **II – ANÁLISE**

A presente propositura visa conceder exclusivamente no mês de dezembro de cada exercício o pagamento adicional correspondente a 63% do valor vigente do auxílio-alimentação concedido no respectivo ano, o qual não gera impacto significativo sobre a folha de pagamento.

A medida visa reconhecer e valorizar todos os servidores do Município de Cajamar, preservando o princípio da imparcialidade e oferecendo um reforço financeiro no final do ano, período em que tradicionalmente o custo dos itens de alimentação se elevam.

---

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP  
Tel./Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

No tocante à competência legislativa, verifica-se que a matéria insere-se no âmbito municipal, pois trata de tema relacionado à organização administrativa e ao regime jurídico dos servidores públicos municipais, caracterizando nítido interesse local, conforme previsto no art. 30, I, da Constituição Federal, bem como no art. 11, XIX, da Lei Orgânica do Município.

Quanto à iniciativa, observa-se que o projeto é apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, o que se adequa às regras de iniciativa privativa previstas tanto na Constituição quanto na Lei Orgânica, afastando qualquer alegação de vício formal.

No que concerne ao impacto orçamentário-financeiro, requisito essencial para proposições que gerem despesa, foi apresentada estimativa correspondente, atendendo ao disposto na legislação de responsabilidade fiscal.

## III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento acompanha o parecer Jurídico nº 302/2025 **pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação** e entende que o Projeto de Lei nº 149/2025, nada havendo que impeça sua apreciação pelo Plenário desta Casa.

Assim, o projeto está apto à apreciação quanto ao mérito pelo Plenário desta Casa Legislativa, exigindo-se, por se tratar de lei ordinária, a maioria parlamentar simples, em turno único de discussão e votação, nos termos do parágrafo único do art. 71 da Lei Orgânica do Município.

**Comissão de Finanças e Orçamento**

SAULO ANDERSON RODRIGUES  
Presidente



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo



REINALDO DOS SANTOS  
Vice- Presidente



WILLIAM SILVA OLIVEIRA  
Secretario



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## Procuradoria Jurídica

### PARECER Nº 302/2025

**Ref.:** Projeto de Lei nº 153, de 19 de novembro de 2025

**Assunto:** Acrescenta dispositivo na Lei nº 1.171, de 06 de setembro de 2005

**EMENTA:** DIREITO CONSTITUCIONAL – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVO NA LEI 1.171/05 – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL – ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS FORMAIS OU MATERIAIS – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária que “**ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI Nº 1.171 DE 6 DE SETEMBRO DE 2005, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A propositura é de autoria do prefeito municipal e vem acompanhada de justificativa (Mensagem nº 061/2025).

É, em síntese, o relatório. **Passo à apreciação estritamente jurídica.**

#### II – FUNDAMENTAÇÃO



# Câmara Municipal de Cajamar

*Estado de São Paulo*

## Procuradoria Jurídica

Cajamar, 25 de novembro de 2025.

**BRUNO DI COSTANZO PICCOLO SOMBINI**

**Procurador da Câmara Municipal de Cajamar**



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 284 – GP

Cajamar, 27 de novembro de 2025.

Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 2.406/2025, 2.407/2025, 2.408/2025, 2.409/2025, 2.410/2025, 2411/2025, 2412/2025, 2413/2025, provenientes dos Projetos de Leis nºs 148, 143, 149/2025, 150/2025, 153/2025, 147/2025, 141/2025 e 146/2025, respectivamente, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 18ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de novembro de 2025.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
EDIVILSON LEME MENDES  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS  
DD. Prefeito Municipal  
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30  
Centro - Cajamar - SP

Secretaria Municipal de Governo  
Recebido em: 02/12/25  
às 15 h 10  
*Wielâia*



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## FOLHA DE VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 153/2025: "ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.171 DE 6 DE SETEMBRO DE 2005, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

ÚNICA DISCUSSÃO

18ª SESSÃO

ORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

16 (dezessete) VOTOS A FAVOR  (zero) VOTO CONTRÁRIO  ( - ) ABSTENÇÃO = SENDO PORTANTO APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

26 de novembro de 2025.

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

I) QUORUM MAIORIA SIMPLES



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

VEREADOR	FAVOR	CONTRA
ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	
ALEXANDRO DIAS MARTINS	<input checked="" type="checkbox"/>	
CLEBER CANDIDO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	
DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA	<input checked="" type="checkbox"/>	
EDER DA SILVA DOMINGUES	<input checked="" type="checkbox"/>	
EDIVILSON LEME MENDES		<i>Presidente</i>
ELISON BEZERRA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	
FLAVIO MARQUES ALVES	<input checked="" type="checkbox"/>	
IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA	<input checked="" type="checkbox"/>	
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/>	
MANOEL PEREIRA FILHO	<input checked="" type="checkbox"/>	
MARCELO DA ROCHA SANTIAGO	<input checked="" type="checkbox"/>	
REINALDO DOS SANTOS	<input checked="" type="checkbox"/>	
SAULO ANDERSON RODRIGUES	<input checked="" type="checkbox"/>	
TARCÍSIO MOREIRA DE CARVALHO	<input checked="" type="checkbox"/>	
VINÍCIUS ZAGO JARDIM	<input checked="" type="checkbox"/>	
WILLIAM SILVA OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo - [www.camaracajamar.sp.gov.br](http://www.camaracajamar.sp.gov.br)

## AUTÓGRAFO N° 2.410/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 153/2025, que **"ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI N° 1.171 DE 6 DE SETEMBRO DE 2005, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE AUXILIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

## AUTORIA DO EXECUTIVO

**Art. 1º** Fica acrescido o §8º no art. 1º da Lei 1.171, de 6 de setembro de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 1º.....  
(.....)

**§8º** Exclusivamente, no mês de dezembro de cada exercício, será pago o valor adicional correspondente a 63% (sessenta e três por cento) do valor vigente do auxílio-alimentação concedido no respectivo ano."

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do mês de dezembro de 2025.



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

[www.camaracajamar.sp.gov.br](http://www.camaracajamar.sp.gov.br)

**Autografo nº 2.410/2025 - fls. 2**

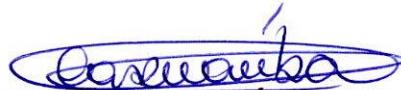
## MESA DA CÂMARA

**EDIVILSON LEME MENDES**

Presidente

  
ALEXANDRO DIAS MARTINS

1º Secretario

  
IZELDA G. CARNAÚBA CINTRA

2º Secretario

  
FLÁVIO MARQUES ALVES

3º Secretario

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

  
RENATA DI NIRO PERISSOLI

Diretora do Legislativo